

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

**Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa**

**SÚMULA 59 (PUBLICADA NO “MG” DE 20/04/1989 - PÁG. 25 - RATIFICADA NO “MG” DE 13/12/2000 - PÁG. 33 – MANTIDA NO “MG” DE 26/11/2008 – PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C. DE 05/05/2011 – PÁG. 08 – MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/2014 – PÁG. 04 – CANCELADA NO D.O.C. DE 28/05/2024 - PÁG. 4 E D.O.C. 27/06/2024 - PÁG. 22) - VER TAMBÉM SÚMULA 47**

Em se tratando de relação contratual - contrato de locação de bem imóvel - submetida à legislação federal específica, que admite sua prorrogação, independentemente de formalização em instrumento próprio, salvo expressa manifestação em contrário de uma das partes, não é imprescindível termo aditivo para efeito de anotação da despesa e controle da legalidade da execução financeira e orçamentária.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Lei Federal nº 6.649, de 16/05/79 – revogada pela Lei Federal nº 8.245, de 18/10/91;
- Lei Federal nº 6.698, de 16/10/79 – revogada pela Lei Federal nº 8.245, de 18/10/91;
- Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

PRECEDENTES:

- Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 2.098/83, sessão de 05/08/88;
- 2º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 3.493/80, sessão de 05/08/80;
- 2º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 43/83, sessão de 20/09/88;
- 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato de Locação nº 1.810/82, sessão de 18/11/88;
- 3º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 223/81, sessão de 03/03/89;
- 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato de Locação nº 1.810/82, sessão de 07/03/89.